

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, com sede administrativa na Rua Vitória 503, Centro, Lajeado Grande/SC, através de seu Prefeito Municipal Anderson Elias Bianchi, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2024 que regulamenta a dispensa de Licitação, realizará Processo Administrativo do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – DO OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **aquisição de 01 (um) smartphone de alto desempenho, com armazenamento mínimo de 256 GB, destinado à captação, edição e publicação de fotos, vídeos e demais conteúdos institucionais da Assessoria de Imprensa.**

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Preço unitário	Total
1	Smartphone novo, com 256 GB, gravação 4K, 5G, IP68 e garantia de 12 meses. Referência: iPhone 17 Pro 256 GB, ou equivalente/superior.	Unid.	1	7.399,00	7.399,00

II- DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Assessoria de Imprensa realiza cobertura fotográfica e audiovisual de atos, serviços, obras, campanhas educativas, eventos e demais ações de interesse público. A atividade exige deslocamentos frequentes e produção em tempo real, com captação, edição e publicação de conteúdo diretamente dos locais de cobertura.

A indisponibilidade de equipamento institucional com desempenho adequado pode comprometer a qualidade dos registros, atrasar a divulgação de informações oficiais e induzir o uso de aparelho particular, prática inadequada sob os aspectos de segurança da informação, proteção de dados, continuidade do serviço e gestão patrimonial.

A aquisição pretende disponibilizar ferramenta móvel institucional capaz de produzir imagens e vídeos em alta resolução, realizar edições com agilidade e transmitir arquivos em campo, reduzindo o tempo entre o registro dos fatos e a comunicação oficial à população.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Valor alterado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) por meio do Decreto 12.807/2025.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- vi) Razão da escolha do contratado;
- vii) Justificativa do preço, e
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também se faz necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a razão de escolha do contratado e Justificativa de preço, que passamos a analisar.

A contratada para fornecimento dos materiais foi selecionada através de pesquisa de mercado, verificando que a contratação é adequada por atender a especificidade do objeto solicitado, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos. Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério do preço estar compatível com o de mercado.

V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

Desta forma, verificou-se que o preço contratado esta compatível com o praticado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do valor praticado no mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

VI – DA CONTRATADA

FREI BRUNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.364.887/0001-08, sediada na Rua 10 de Novembro 992, Centro/SC.

VII – DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Município de Lajeado Grande

03.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.033 - Manutenção das Atividades Administrativas

12 - 44.90.1.500.0000.0100

IX- DA CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, bem como o enquadramento nos parâmetros de preços, onde eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma, a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação de FREI BRUNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de

Processo Administrativo nº 121/2026

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 064/2026

Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 25 de setembro de 2026.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal